



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do prefeito

LEI Nº 592 / 94

EM, 28 DE JUNHO DE 1994.

Reajusta os níveis de vencimento, as gratificações, os proventos e as cotas do salário-família dos servidores municipais.

Art. 1º- São reajustados em 100% ( cem por cento ) os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos agrupamentos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 2º- A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Bayeux classificados nos símbolos CC-2 a CC-4 é reajustada de acordo com os critérios e índice seguintes:

I- O valor do vencimento será reajustado em 102,25% ( cento e dois inteiros e vinte e cinco centésimo por cento );

II- O valor da representação será reajustado em 50% ( cinquenta por cento ).

Art. 3º- O cargo de Secretário Municipal, incluindo no agrupamento os cargos de confiança de Auxiliares Diretos do Prefeito, de acordo com os artigos 48 e 49, da Lei Orgânica do Município de Bayeux, fica reclassificado para o símbolo SM-100.

Parágrafo único. Os valores do vencimento e da Representação do cargo de Secretário Municipal, símbolo SM-100, são reajustados em 100% ( cem por



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

ento ).

Art. 4º- São reajustados em 100% (cem por cento ).

I- Os valores da Gratificação de Atividades Executivas GAE;

II- O valor da Gratificação de Exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e de Diretor-Adjunto de Escola Municipal, a que se refere o Art. 4º da Lei nº 569, de novembro de 1993.

Art.5º- Os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Município de Bayeux - IPAM são reajustados de acordo com os critérios e índices seguintes:

I- O cargo classificado no símbolo IPAM-DS-1 terá a remuneração reajustada de acordo com o seguinte desdobramento:

a) o valor do vencimento será reajustado em 111,40% (cento e onze inteiros e quarenta centésimos por cento );

b) o valor da Representação será reajustado em 50% (cinquenta por cento );

II- os cargos classificados nos símbolos IPAM-DS-2; IPAM-DI-1 e IPAM-DI-2 terão a remuneração reajustada de acordo com o seguinte desdobramento:

a) o valor do vencimento será reajustado em 102,25% (cento e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Sede: Rua do Comércio

b) o valor da Representação será reajustado em 50% ( cinquenta por cento).

Art.6º- São reajustados em 100% ( cem por cento ) os valores das cotas do Salário-Família.

Art.7º- São criadas, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções gratificadas constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Parágrafo Único. As funções criadas por este artigo são distribuídas à Secretaria de Educação e Cultura.

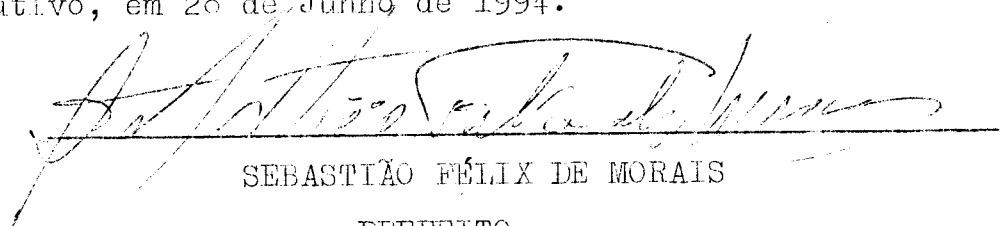
Art. 8º- Os proventos de aposentadoria são reajustados nas mesmas bases ora concedidas aos servidores em atividade, obedecidos os critérios de identidade de categoria do Plano de Cargo da Prefeitura Municipal, de acordo com o § 3º, do Art.59, da Lei Orgânica do Município de Bayeux.

Art. 9º- Nos resultados finais decorrentes dos cálculos efetuados para aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros real.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao 1º de Junho de 1994.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo, em 28 de Junho de 1994.

  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 592/94

ANEXO ÚNICO (Art. 7º)

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE BAYEUX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUALIDADE	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
Secretário da Escola Municipal	17	FG-1	30.000,00